

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PELOM nº 04/2010

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município que “Acrescenta o artigo 48-A à Lei Orgânica do Município de Sorocaba denominando como Atos de Cidadania a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria e a denominação de ruas”, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, contando com o apoio de oito (8) vereadores que subscrevem a propositura, totalizando mais de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Fica acrescentado o art. 48-A à Lei Orgânica do Município de Sorocaba com a seguinte redação: “A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou à Nação e a denominação de ruas são denominados Atos de Cidadania, permanecendo as suas formas de proposição e aprovação já estabelecidas” (Art. 1º); cláusula de despesa (art. 2º) e cláusula de vigência (art. 3º).

As alterações da LOM se implementam mediante elaboração de emendas, conforme estabelecem o art. 36, seus incisos e parágrafos, do mesmo estatuto.

Desse modo, no que tange à tramitação do projeto, segue-se que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba pode ser emendada por proposta:

“Art. 36. (...)

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara

Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular”.

As propostas de emenda à LOMS seguem o ciclo legislativo estabelecido nos §§ 1º e 2º do citado artigo, a saber:

“Art. 36. (...)

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.”

Vale ressaltar que o termo utilizado “Atos de Cidadania” não é o mais correto para o que quer disciplinar a LOM, ou seja, a concessão de honorarias, a denominação de próprios municipais ou homenagens a pessoas, pois não são atos de cidadania e sim atos administrativos da edilidade.

Para tanto, trazemos à colação a definição de cidadania e de atos de cidadania dos Tribunais Regionais Eleitorais, sob a denominação Cartilha do Cidadão, p. 1: *“Cidadania é um conjunto de direitos e deveres relacionados à participação dos integrantes do povo nos negócios públicos do Estado. A palavra ‘cidadania’ vem de ‘civitas’ do latim, que significa cidade. É, pois, desde a sua origem, um termo ligado à vida em sociedade. São exemplos de atos de cidadania: concorrer nas eleições, votar em candidatos por opção livre e consciente, fiscalizar as atividades dos agentes políticos, preservar o meio ambiente, defender os direitos do consumidor etc.”*

Também segundo o ilustre Professor Dalmo Dallari:

“A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”. (DALLARI, Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998. p.14)

Posto isso, verificamos que “atos de cidadania” estariam mais ligados ao exercício de direitos e deveres por um cidadão e não um ato da Câmara, o qual cuida-se de ato administrativo complexo com regras preestabelecidas.

Embora a nomenclatura utilizada neste PELOM não seja a mais adequada, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de julho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica